

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 2020

Estabelece o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a Lei Complementar nº 156, de 28 de dezembro de 2016, a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, a Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, a Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010, a Lei nº 12.649, de 17 de maio de 2012 e a Medida Provisória nº 2.185-35, de 24 de agosto de 2001, e dá outras providências.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º-A de que trata o art. 10 do Substitutivo ao PLP nº 101/2020 a seguinte redação:

“Art. 4º-A

.....

.

III – prolongar a validade da limitação a que se refere o caput do art. 4º para os exercícios de 2021 a 2023, em relação às despesas primárias correntes em 2020, excetuando-se, ainda, as despesas:

- a) custeadas com as transferências previstas no art.166-A da Constituição Federal e no art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;**
- b) em saúde e educação realizadas pelo ente em razão de eventual diferença positiva entre a variação anual das bases de cálculo das aplicações mínimas de que tratam**

os arts. 198 e 212 da Constituição Federal e a variação do IPCA no mesmo período.

Parágrafo único. A apuração da limitação de despesas será realizada com os mesmos critérios contábeis utilizados para a definição da base de cálculo e considerará o somatório das despesas dos exercícios financeiros sujeitos à referida limitação, conforme regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

Propomos a presente emenda para garantir que serão excetuados do teto de despesas primárias correntes da Lei Complementar nº 156/2016, no caso de prorrogação de sua validade, as despesas custeadas com as transferências previstas no art.166-A da Constituição Federal e no art. 25 da LRF. A exceção de que trata a alínea b de nossa emenda já compunha o texto do Substitutivo, no § 2º do art. 4º-A ora tratado, que passaria a vigorar somente com o parágrafo único.

Diante da importância dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado André Figueiredo (PDT/CE)





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. André Figueiredo)**

Exclui do cálculo do teto estadual, estipulado no âmbito do Plano de Auxílio aos estados e ao Distrito Federal, os valores recebidos de transferência especiais (referentes a emendas orçamentárias individuais)

Assinaram eletronicamente o documento CD207176731800, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 5 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC) - LÍDER do PCdoB *-(p_7253)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.